



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.373 /

"ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 86 DA
LEI Nº 2.242, DE 16.09.1974."

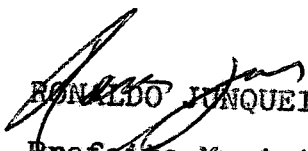
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SE -
GUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 86 da Lei nº ...
2.242, de 16 de setembro de 1974, que "Dispõe sobre o regime ju-
rídico dos funcionários públicos municipais de Poços de Caldas",
fica acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º - O tempo de serviço exigido no item II, para
a aposentadoria voluntária, será de 30 anos
de efetivo exercício em função de magistério,
para o professor, e 25 anos para a professo-
ra."

ART. 2º - Revogadas as disposições
em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE MARÇO DE 1983.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE P.CALDAS", edição nº _____, de ____ / ____ /83.